



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do PPGA, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação anualmente, conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Apêndice desta resolução.

Art. 3º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, uma Comissão será constituída por, no mínimo, cinco (05) membros, sempre em número ímpar, composta por: I. Coordenador e Vice Coordenador do PPGA/UFPB, tendo como suplente, o Supervisor Acadêmico.

- I. Um (01) representante do corpo docente permanente ou seu respectivo suplente.
- II. Dois (02) representantes do corpo discente, sendo um mestrando e outro doutorando, integrados há pelo menos um ano às atividades do PPGA/UFPB como aluno regular bolsista, havendo um suplente para cada representante.

Parágrafo único. Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares.

Art. 4º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à unidade responsável pela gestão de bolsas da Administração Superior os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer ao Colegiado ou órgãos externos, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do PPGA, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, com a devida comprovação, salvo os casos previstos nesta resolução;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- IV. Realizar estágio de docência, conforme regulamentação específica;

- V. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VI. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGA;
- VII. Fixar residência em João Pessoa ou em sua Região Metropolitana;
- VIII. Em caso de pedidos de alunos matriculados com mais de um semestre do curso, comprovar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) maior ou igual a 7,5 (sete e meio);
- IX. Não ter reprovação em disciplina do PPGA;
- X. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º Os bolsistas beneficiados com bolsa que forem selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com exceção da UFPB, se tiverem a anuência do seu orientador e autorização da Comissão, terão preservadas as bolsas de estudo, desde que o contrato seja posterior à contemplação com a bolsa.

§ 2º Os bolsistas poderão receber bolsa por atuação oriunda de atividades da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores; em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo de bolsas.

§ 3º As bolsas de mestrado e/ou doutorado serão distribuídas, em cada curso, por turma e de forma proporcional ao número de alunos das turmas ‘ativas’ e, dentro das turmas, por linha, com distribuição proporcional ao número de alunos de cada linha, ficando assegurada ao menos uma bolsa por linha, em caso de disponibilidade de bolsas igual ou superior ao número de linhas.

§ 4º Referente aos parágrafos 1º e 2º desse artigo, o discente apenas poderá acumular a bolsa com os rendimentos referidos caso não haja demandas não atendidas na sua turma, em conformidade com a distribuição indicada no parágrafo 3º; e, em havendo demanda não atendida, o discente contemplado perderá a bolsa em favor dos discentes sem remuneração complementar.

§ 5º Caso alguma turma ou linha tenha mais bolsas distribuídas que a demanda, a(s) bolsa(s) remanescente(s) dessa turma ou linha será(ão) redistribuída(s) para as demais turmas e linhas, mantendo a proporcionalidade do número de alunos.

Art. 6º Na distribuição de bolsas para turmas ingressantes, a Comissão distribuirá as cotas de acordo com as melhores notas finais do processo seletivo.

§ 1º Para efeito de desempate dentro da linha, prevalecerá esta ordem: maior nota final na prova de conhecimentos gerais; e, maior idade.

§ 2º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e à atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes.

Art. 7º A renovação da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGA/UFPB, considerando-se os critérios a seguir.

- I. Ter obtido CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) maior ou igual a 7,5 (sete e meio);
- II. Ter apresentado à Comissão de Bolsas o relatório anual sobre a evolução de seu trabalho de dissertação ou da tese, atestados por seu orientador;
- III. Ter assistido a pelo menos 50% das qualificações e defesas de dissertações e teses da sua linha de pesquisa e atividades promovidas pelo PPGA, durante a realização dos créditos;
- IV. Ter submetido, no mínimo, um artigo para periódico qualificado pela CAPES no estrato mínimo B3;
- V. Cumprir as disposições do artigo 5º;

§ 1º Caso haja a disponibilidade seja menor que a demanda, a distribuição de bolsas levará em conta o desempenho atestado no CRA.

§ 2º Em caso de renovação após 12 (doze) meses, a nova concessão de bolsas para mestrandos e doutorandos será de 12 (doze) meses, observando o item IV do art. 4º e desde que haja disponibilidade de bolsas.

§ 3º Caso algum discente veterano do PPGA, anteriormente não bolsista, apresente solicitação de bolsa, e considerando o disposto no § 1º desse artigo, a Comissão apreciará o pedido em conjunto e na mesma condição do discente que solicita renovação de bolsa, com requisito restrito ao item V.

Art. 8º Independente do prazo de registro do controle da bolsa, a Comissão poderá reavaliar a concessão a qualquer tempo, podendo proceder alterações de concessão, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista.

Art. 9º São deveres dos bolsistas da CAPES e do CNPq cumprir quaisquer exigências adicionais dessas duas instituições.

Art. 10º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 11º Revoga-se as disposições da Resolução PPGA 01/2019.

Colegiado do PPGA/UEPB

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO 01/2020-PPGA/CCSA/UFPB

FORMULÁRIO DE [] CONCESSÃO [] RENOVAÇÃO DE BOLSA

DADOS PESSOAIS			
Nome		Matrícula	
Endereço		CEP	
Bairro		Cidade	
Email		Telefone	

DADOS DE DOCUMENTOS			
RG		Expedidor	Data de emissão
CPF		Título de eleitor	Nº Zona/Seção:

DADOS SOBRE TRABALHO	
A) Possui vínculo empregatício?	() Sim _____ () Não
B) Se tem vínculo empregatício, está afastado(a)?	() Sim () Não
B1) Se sim, está sem remuneração?	() Sim () Não

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE BOLSA

CAMPO RESERVADO À COMISSÃO	
Data de análise	____/____/20____ Pedido deferido? () Sim () Não
Observações da Comissão:	

DETALHES DA CONCESSÃO	
Data de concessão	____/____/20____ Vigência () Sim () Não
Agência	() CAPES () CNPQ () Outra _____
Observações da Comissão:	

João Pessoa, ____/____/____

Assinatura da Coordenação: _____